



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

**EDITAL**

**TOMADA DE**

**PREÇOS Nº**

**04/2020**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

**TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2020**

O MUNICIPIO DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria n.º 02/2020 DE 02 de janeiro de 2020, torna público que fará realizar no dia **03 de agosto de 2020 às 09:00(nove horas)** a **TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2020**, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA** do tipo de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes, e Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

Formalização de Consultas e Edital: Preferencialmente através do e-mail: [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br) ou por telefone: (79)3453-1255, caso o licitante não consiga dessas formas então poderá se dirigir ao Setor de Licitação - Endereço situada a Praça Santa Teresinha, n.º 026 – Centro. Moita Bonita - Sergipe, no horário das 8 horas às 12 horas; mas devidamente munido de máscara, luvas e o dos os cuidados devido a pandemia. Nossa sessão será em sala ampla, aberta todos os presentes deverá manter distância um do outro.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Moita Bonita – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Comissão de Licitação.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preços, com respeito ao:

## **1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva padrão SEED coberta com Arquibancada da Escola Mun. Terezinha Santana Santos no Município de Moita Bonita** em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de BDI, Planilha de Encargos Sociais, Memorial Descritivo, anexos que fazem parte integrante deste edital.

## **2. DO REPRESENTANTE LEGAL**

2.1 – Só será permitida a presença de um representante para cada licitante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

2.2 – Para participação no certame, a licitante deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por mandato, nos termos dos arts. 653 e 654, §§1º e 2º, do Código Civil Brasileiro.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

2.2.1 – A procuração pode ser pública ou particular e deve comprovar a capacidade de representação de seu portador, além de estar acompanhada da cópia do ato de investidura de quem o tiver firmado, da cópia do RG e do CPF do Procurador.

2.2.2 – No caso do Representante ser sócio ou proprietário da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato Social.

2.2.3 - A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não acarretando, contudo, sua inabilitação.

---

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

3.1 - Poderão participar desta licitação todas as empresas cadastradas em quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Pública em conformidade com o art. 22, § 2º c/c o art. 34, § 2º ambos da lei nº 8.666/93, e interessadas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação especificados neste Edital.

3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Posteriores Alterações.

3.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante em que se comprove que a empresa se enquadre na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, com data de emissão no exercício vigente (2020);**

**O documento exigido no item “a” deverá estar contido no envelope “CREDENCIAL”.**

3.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentar o documento previsto no item 3.3 letra “a” no envelope credencial estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.4 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

3.4.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; em dissolução ou liquidação;

3.4.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

3.4.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.4.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Moita Bonita.

#### **4. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução das obras objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do **Município de Moita Bonita**, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2020, consignados em dotação orçamentária própria:

0209 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – 27.812.0004.1.060 – Construção, Reforma E/Ou Ampliação de Unidades Escolares Quadras Poliesportivas – 4490.51.00 Obras e Instalações – Fonte de Recurso: 2.990.99 – Sessão Onerosa e Recursos Ordinários: 1.001

#### **5. DO VALOR ORÇADO**

5.1. O valor total orçado pelo Município é **R\$ 722.743,67 (setecentos e vinte e dois mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)** que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes, conforme dispõe o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/93, e Súmula TCU nº 259/2010.

#### **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

6.1 - As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Moita Bonita – Setor de Licitação, no dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munido da procuração e da documentação relativa à fase de habilitação e classificação, distribuída em três envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

<p><b>TOMADA DE PREÇO Nº - 004/2020 AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.</b></p> <p><b>CREDENCIAL</b></p> <p><b>LICITANTE:</b></p> <p>_____.</p>
---

<p><b>TOMADA DE PREÇO Nº - 004/2020 AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.</b></p> <p><b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.</b></p> <p><b>DATA DA ABERTURA:</b></p> <p><b>HORA DA ABERTURA: __: __</b> horas.</p> <p><b>LICITANTE:</b></p> <p>_____.</p>
--

<p><b>TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020.</b></p> <p><b>AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.</b></p> <p><b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO.</b></p> <p><b>DATA DA ABERTURA:</b></p> <p><b>HORA DA ABERTURA:</b> __: __ horas.</p> <p><b>LICITANTE:</b></p> <p>_____.</p>
---

## **7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

7.1 – Os envelopes serão entregues na sessão pública promovida pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, no local, dia e hora estabelecidos neste Edital, por representante credenciado.

7.2 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes entregues, de acordo com os critérios estabelecidos no item acima e procederá a conferência da documentação.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

8.1.1 Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizado e em vigência.

8.1.2. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou na falta dessa autenticação, deverá o licitante apresentar as cópias devidamente acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada por um membro da Comissão.

8.1.3. Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

**8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1 - Cédula de Identidade dos responsáveis Legais da Empresa ou Signatário da proposta;

8.2.2 - Registro comercial no caso de empresa individual;

8.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

8.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

8.3.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais abrangendo as contribuições previdenciárias referentes à Seguridade Social (INSS) conforme PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014, ressalvado o disposto na Portaria PGFN/RFB nº 1178 de 13 de Julho de 2020;

8.3.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e Posteriores alterações.

8.3.10 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.11 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

#### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação.

c) No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial competente, salvo a hipótese prevista na alínea “d”.

d) O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.

e) No caso de Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, na forma da lei.

8.4.1 - A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

8.4.2 – Deverá estar exposto no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

8.4.2.1. Os interessados que apresentarem a escrituração na sua forma digital conforme item 8.4, alínea “d” deverão apresentar os cálculos previstos no subitem 8.4.1, em folhas separadas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e profissional responsável pela contabilidade, haja a vista que esses cálculos não são realizados de forma digital no ambiente SPED.

8.4.3 - Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e assinado por profissional da contabilidade devidamente registrado, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem.

8.4.4. Garantia de participação, correspondente a 1% (um por cento) do Preço Máximo fixado neste Edital no valor de **R\$ 7.227,43 (sete mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos)**, prestada da forma prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

8.4.4.1 Sendo prestada na modalidade de Caução em Dinheiro poderá ser feita através do recibo de depósito ou transferência á ordem do **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/ TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**, devendo identificar o nome da empresa depositante para controle da tesouraria do município, na conta bancária abaixo:

**10.467. CONTA PARA DEPOSITO**  
**AGENCIA: 2312-4**  
**CONTA: 3432-0**  
**BANCO DO BRASIL**

8.4.4.2 O licitante no dia e horário de abertura do certame deverá apresentar dentro do envelope da habilitação o comprovante de garantia em uma das modalidades previstas no item 8.4.4, ou seja: a apólice de seguro; o título de fiança bancária; o



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

título da dívida pública ou o comprovante de depósito ou transferência conforme item 8.4.4.1, acaso a modalidade de garantia tenha sido a Caução em Dinheiro.

8.4.4.3 Será inabilitado o licitante que no dia e horário de abertura do certame não apresentar a comprovação de garantia.

### **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1 Registro ou comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da proponente.

8.5.1.1. O licitante vencedor com sede fora do estado de Sergipe, deverá no ato da contratação apresentar visto no CREA/CAU-SE, para execução dos serviços;

8.5.1.2. Conforme o art. 2º, §1º, alínea “c” da Resolução nº 266, de 15 de Dezembro de 1979, do CONFEA, as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

8.5.1.2- Comprovação de capacitação técnico-profissional, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados de capacidade técnica em nome do responsável técnico apresentado pela licitante no item 8.5.1, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, por intermédio da CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do responsável técnico integrante do quadro de funcionários da licitante.

8.5.1.3. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que deve(em) ser aquele(s) apresentado(s) no subitem 8.5.1, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA/CAU da região onde os serviços foram ou vem sendo executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT’S, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado obra ou serviço de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior para pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

8.5.1.3.1. A comprovação de que o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente referido no item acima pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de trabalho;
- Certidão do CREA/CAU para os Responsáveis Técnicos da empresa com vinculação a licitante;
- Contrato Social para os proprietários ou sócios da empresa;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT.

8.5.2. A licitante deverá declarar formalmente a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa citado no item anterior com a condução dos serviços.

8.5.3. Declaração de concordância do(s) Responsável(eis) técnico indicado(s) pela licitante;

8.5.4. Relação de equipe técnica que se encarregará da execução das obras, coerente com o porte da Obra, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função;

8.5.5. Declaração expressa de ter conhecimento das disposições do presente Edital e seus Anexos, e de que se subordina às normas nele contidas.

8.5.6. Declaração de Disponibilidade de Profissionais e maquinários que serão utilizados na execução da obra.

8.5.7. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

8.5.8 O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado no item 8.0 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e questões formais ou técnicas, que possam a critério da Comissão de Licitação, serem sanadas através da diligência visando esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

8.5.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.5.10. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8.6 – OUTROS ELEMENTOS**

8.6.1 - **Certificado de Registro Cadastral**, como prestador de serviços, emitido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, como forma indispensável de participação nesta licitação.

8.6.2 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, c/c artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93;

8.7. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

8.7.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.7.3. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre julgar necessário.

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos na presente Licitação e seus anexos, exceto por decisão judicial ou determinação legal em face do Direito Provisório;

## **9. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

9.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preço global e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.

9.2. As medições serão elaboradas mensalmente pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços, em levantamentos feitos por via ou logradouro pavimentado em função de cada serviço realizado.

9.3. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados da data de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação de faturas mensais.

9.4. As faturas mensais serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.

9.4.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

9.5. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

9.6. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

9.7. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

9.7.1. Imperfeição dos serviços executados;

9.7.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

9.7.3. Débito da Contratada junto ao Município de Moita Bonita que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

9.7.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

9.7.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

9.7.6 - A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

9.7.7 O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais.

## **10. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

10.1. O prazo de execução dos serviços contratados será de **04 (quatro) meses**, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início do Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O prazo de emissão da Ordem de Início do Serviço será no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.

## **11. PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1 - Dentro de um único “envelope nº 02 – Proposta de Preços Global” a concorrente colocará os seguintes documentos: A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no Envelope nº 02, em 01 (uma) via, em papel timbrado, datilografada ou digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante, contendo:

11.1.1 Nome da firma licitante, endereço da sede, característica e identificação;

11.1.2 Qualificação completa (nome, endereço, n.º da Carteira de Identidade e do CPF, profissão, etc.) do representante da Licitante para fins de assinatura de Contrato, se for o caso;

11.1.2.1 - Declaração assinada pela licitante, contendo a indicação do nome do responsável que firmará o Contrato com os respectivos dados pessoais, tais como: endereço, estado civil, N.º do CPF, N.º da carteira de identidade, cargo ou função.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

11.1.2.2 - Declaração formal de que no preço global apresentado encontram-se computadas todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto, incluídos os materiais, mão-de obra, encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos, aos quais a licitante, vindo a ser contratada, se compromete pela integral liquidação, isentando completamente a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE desta responsabilidade;

11.1.2.3 - Declaração expressa da proponente que conhece o local da obra e as influências salariais reinantes na região e que assume total e absoluta responsabilidade no atendimento da solução de qualquer que seja o valor da mão de obra local bem como, que conhece os aspectos e regimes físicos e climáticos onde será executada a obra.

11.1.3 Valor em algarismo e por extenso na moeda corrente do país;

11.1.4 Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de abertura da Proposta de Preços;

11.1.5 Prazo de entrega da obra, conforme item n.º 10.1 deste Edital;

11.1.6 Planilha Orçamentária (Anexo I), preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os itens de serviços e calculando os respectivos preços parciais e totais, onde deve contemplar todas as despesas necessárias à execução total da obra licitada, e deverá contemplar e atender satisfatoriamente a todas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo liminarmente desclassificadas as licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados da súmula nº 254, do TCU: “O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

11.1.7 Planilha de Composição de Preços Unitários (Anexo II), para todos os subitens (serviços) constantes da Planilha de Orçamento. As composições de preços unitários deverão relacionar de forma discriminada os materiais, equipamentos, mão-de-obra e BDI necessários à execução dos serviços. Os





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

valores unitários da planilha orçamentária apresentados na proposta de preços não deverão ultrapassar os preços fixados na planilha orçamentária do Edital.

11.1.8 Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III). Obedecendo às atividades, quantitativos e custos previstos na planilha orçamentária mencionada acima, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

11.1.9 Planilha de Composição de Encargos Sociais (Anexo IV);

11.1.10 Planilha de Composição de BDI (Anexo V).

11.2 Nas composições de preços e elaboração deverão utilizados os valores referenciais constantes no **Sistema ORSE ou SINAPI**. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, conforme art. Art. 18, §5º C, inciso I – ANEXO IV, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, bem como que a composição dos encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar, devendo apresentar junto com a sua proposta a comprovação de opção pelo SIMPLES NACIONAL emitido pelo Receita Federal do Brasil;

11.3 Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão nº 2622/2013 e Acórdão nº 2622/2013. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/2013.

11.4. O preço global proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI).

11.5. A proposta deverá estabelecer prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

11.6. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.7. No caso de divergência entre os preços unitários e os preços totais, prevalecerão os primeiros e, nessa hipótese, a Comissão re fará o cálculo para apurar o valor correto para fins de julgamento.

11.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

**11.9 Todas as planilhas devem ser assinadas pelo Representante Legal da empresa e o Engenheiro Técnico responsável pela sua elaboração, a falta de assinatura de um dos responsáveis implica na desclassificação das propostas.**

---

## **12. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

---

12.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no início da sessão de abertura da licitação.

12.2. A critério da Comissão, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Edital.

12.3. Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

12.4. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

12.5. Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.

12.6. Os trabalhos correrão de acordo com a seguinte ordem:

12.6.1. Credenciamento dos representantes das empresas;

12.6.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que o Presidente da Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

12.6.3. Recebidos os envelopes n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no Edital.

12.6.4. Serão abertos os envelopes n.º 01. Em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo rubricadas pelos prepostos e Comissão. O envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS ficará sob custódia da Comissão, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.6.5. Após a conferência da documentação, do seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e impugnações feitas, e também toda e qualquer ocorrência que possa interessar ao julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes presentes.

12.7. Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e depois de decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão poderá designar o dia e hora para abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS. Não havendo recursos, os envelopes n.º 02 serão abertos no mesmo dia, na seqüência do resultado da habilitação.

12.7.1. Da reunião para abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.8. O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, caso seja designado novo dia e horário para abertura dos envelopes Proposta de Preços, não impedirá que ela se realize no dia marcado, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

12.9. Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, a Presidente da Comissão comunicará aos mesmos acerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, e havendo a renúncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

12.10. Na hipótese de qualquer dos licitantes querer gozar do seu direito de interpor recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para tal, o que será registrado na lavratura da ata.

12.11. Havendo recurso, será este distribuído aos demais licitantes que desejando impugná-lo terá igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.

12.12. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.

12.13. Os envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.

12.14. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.

12.15. - As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo do Presidente da Comissão será por este dirimidas na presença dos licitantes ou deixados para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

### **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1. Na hora e data estabelecidas na sessão, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo-se uma tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos.

13.2. Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

Fiscal e Trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

13.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

13.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de quaisquer natureza;

13.4.2. Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, referidos no Anexo I, não o fizerem de forma global.

13.4.3. Apresentarem propostas com preços excessivos ou inexequíveis, sendo considerados excessivos aqueles não condizentes com os concorrentes no mercado ou com o porte dos serviços, e inexequíveis, quando contiverem custos vis.

13.4.4. Apresentarem proposta com preço global superior ao valor global orçado pelo Município.

13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de **“Menor Preço” sob o regime de Empreitada por Preço Global**, e demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global proposto, salvo o disposto no item 13.10.

13.7. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a homologação e adjudicação.

13.8. Se a Comissão julgar necessário, poderá determinar um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico da Prefeitura de Moita Bonita, as propostas de preço, e após as devidas análises, o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

13.9 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.10 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada.

13.11 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.12 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 13.9, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 13.9 e 13.10 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.13 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 13.9, 13.10, 13.11, 13.12 e 13.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.15 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

13.16 - O disposto item 13.9, 13.10, 13.11, 13.12 e 13.13 somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido.

13.17 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

#### **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 Das decisões proferidas no julgamento das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações das Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

14.2 - Quando interposto, o recurso previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, preferencialmente deverão ser encaminhados por e-mail: [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br) de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 12:00 horas, evitando assim, o contato pessoal mas também poderá ser protocolada no Setor de Licitação, localizado no endereço constante nas Disposições Preliminares deste Edital;

14.3 Havendo qualquer alteração no edital que afete a formulação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4º da lei nº 8.666/93, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante ofício aos representantes legais dos licitantes;

14.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, na forma e nos prazos previstos pelas normas legais pertinentes.

#### **15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

15.2 A obra deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.

15.3 O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

15.4 Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

15.5 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, possibilitará à Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no Município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

## **16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

16.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93.

## **17. PENALIDADES**

17.1 - A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes MULTAS:

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

## **18. CONTRATO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

18.1 Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Município de Moita Bonita, independentemente de transcrição.

18.2 Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo VI deste Edital.

18.3 O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

18.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.5 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

18.6. A Contratada que exercer as suas atividades em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região, ou seja, empresas cujo domicílio seja fora do Estado de Sergipe, obriga-se ao visto do registro no CREA/SE (Resolução nº 336, de 27/10/1989).

18.6 O Município, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

18.7 A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante, o livre acesso aos canteiros de obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

## **19. RESCISÃO**

19.4 O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

- a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação;
- c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

19.4.1 A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

19.4.1.1 Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

19.4.2 O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

## **20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

20.2 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

20.3 Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

21.1. Qualquer modificação efetuada neste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, através de retificação, reabrindo-se a contagem dos prazos inicialmente concedidos, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

21.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser protocolados ou via fax, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas;

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;

21.5. A critério da Comissão, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Edital;

21.6. É facultada ao Presidente da Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a substituição e inclusão de documentos ou informações que deverão constar obrigatoriamente dos envelopes;

21.7. A Comissão poderá, em qualquer fase da Licitação, suspender os seus trabalhos, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação devendo promover o registro desta suspensão em ata e a convocação de nova reunião para dar continuidade;

21.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas nesta Tomada de Preços, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, dizer de falhas e/ou irregularidades que o viciem, conforme previsto no parágrafo 2º, art. 41 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

21.9. A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento licitatório;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

21.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da execução dos serviços objeto deste Certame;

21.11. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços;

21.12 O Município de Moita Bonita se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital, aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo e ou público; bem como revogar ou anular o certame, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

21.13 Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

21.14 O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

21.15 Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.

21.16 O Edital e seus Anexos são complementares entre si.

21.17 É facultado ao Município de Moita Bonita, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

21.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.19 A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

21.20 Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

21.21 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.22 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Município o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem a mesma, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.23 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.24 A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

21.25 Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabem desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. 21.26 A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigará-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

21.27 Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Moita Bonita/SE, 17 de julho de 2020.

**GICELMO BARRETO SOUZA  
PRESIDENTE DA C.P.L**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

---

---

ANEXO I

---

---

## MEMORIAL DESCRITIVO

### PROJETO

Quadra Poliesportiva da Escola Mun. Terezinha Santana Santos – Moita Bonita/SE

#### MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

#### DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

**Obra:**

Implantação de uma quadra poliesportiva coberta, com piso de alta resistência polido, arquibancada, incluindo equipamentos e marcações para a realização das atividades esportivas de: futsal; basquete; voleibol e handebol.

**Local:**

Rua Paulo Barreto de Menezes, Bairro Centro, Município de Moita Bonita - SE.

**Proprietário:**

Prefeitura Municipal de Moita Bonita – SE

**Caracterização da ocupação do terreno:**

Área do terreno: 927,24 m<sup>2</sup>

Área construída: 878,32 m<sup>2</sup>

Área permeável (grama) 14,81 m<sup>2</sup>

Área de piso de alta resistência com 510,30 m<sup>2</sup>

Área de concreto despolado com 114,74 m<sup>2</sup> nos passeios.

Área de piso de concreto estampado com 133,58 m<sup>2</sup>

**Responsável técnico:**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

Engenheiro Civil: VICENTE OLIVEIRA BISPO RN

270511148-4

**DESCRIÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS INICIAIS:**

**OBJETIVO:**

A obra consiste na execução da estrutura de concreto armado pré-moldado da cobertura com telhado de alumínio, o piso da quadra será de concreto de alta resistência polido, será executado também arquibancada e um palco elevado sobre os vestiários, instalação dos equipamentos e demarcações necessárias para pratica desportiva de futsal, voleibol, handebol e basquetebol, a ser implantada na Rua Paulo Barreto de Menezes, Bairro Centro, Município de Moita Bonita/SE, conforme projeto, planilha orçamentaria.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Todo desenvolvimento do trabalho, relacionado à técnica de execução, material empregado, segurança do trabalho, deverão obedecer às normas e especificações aprovadas e recomendadas pelos órgãos competentes (Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT; Legislações vigentes, etc...) referentes à execução de obras civis.

Todas as especificações são complementares pelos projetos e detalhes de execução, devendo ser integralmente cumpridas. As indicações do Memorial Descritivo, em caso de divergência com as do Projeto Arquitetônico e complementares deverão ser comunicadas à fiscalização para ser dada à resolução final. Nas diferenças de cotas e medidas em desenho, prevalecerão sempre os valores escritos.

Todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos a exame e aprovação da fiscalização da obra.

A não descrição de um material ou serviço deverá ser entendida como de primeira qualidade e primeiro uso e estar de acordo com as Normas Brasileiras, especificações e métodos da ABNT.

**Os materiais, de um modo geral (aço, cimento, metais, etc.) deverão ser de marcas que possuam o Certificados de Qualidade (INMETRO, IPT, CIENTEC ou equivalente), em modelos de lançamento recente e de marcas consagradas pelo uso e aplicação, toda e qualquer similaridade deverá ser reconhecida pelo mercado em termos de preço, qualidade, e aceita pela Fiscalização.**

Toda aplicação de material industrializado ou emprego especial deverá obedecer de acordo com as recomendações de seus fabricantes.

A mão-de-obra empregadas deverá ser qualificada e capacitada a executar o serviço requerido. Toda técnica construtiva utilizada deverá seguir a todos os preceitos normativos.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

Todos os serviços terão os arremates, acabamentos e adaptações que se fizerem necessário e perfeitamente executados. Caso algum material tenha sido empregado indevidamente, ou tenha sido impugnado pela fiscalização, deverá ser removido sem qualquer custo para a Contratante.

Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços e materiais utilizados.

Eventuais indicações de serviço e/ou materiais constantes no Memorial Descritivo e não explícitos na Planilha Orçamentária, estão embutidos e orçados nos respectivos itens da mesma.

A CONTRATADA deverá manter em seu canteiro de obras, o diário de obras devidamente atualizado, constando o efetivo diário do pessoal, atividades executadas e o registro de qualquer observação e/ou dúvidas ocorridos durante o andamento do serviço, tanto por parte da CONTRATADA quanto da FISCALIZAÇÃO.

Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de execução das obras e serviço devidamente quitados. O pagamento das taxas (ART, Alvarás, Licenças, Tributos, impostos, etc.), referentes à execução da obra, correrá por conta da Contratada.

A Fiscalização da obra, ao entregar o Termo de Recebimento, receberá em contrapartida o Termo de Garantia.

- **A obra será demarcada com rigor, devendo todos os alinhamentos e cotas estar de acordo com o Projeto, Planilha e Memoriais Descritivos.**
- **Deverá existir um Diário de Obras onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que fizerem necessárias, a critério do Projeto e da Fiscalização.**

## **1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES**

Deverá estar presente no local da obra uma via do projeto e memorial descritivo aprovados pelas autoridades competentes e uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.1 Sondagem: Será executada com o objetivo de se reconhecer o perfil do subsolo com suas camadas. O resultado da sondagem, apresentado pela Contratante conterá um perfil discriminando a consistência ou compacidade, conforme o caso, resistência a penetração, nível do lençol d'água, cota de referência da superfície em função de RN bem definido de caráter permanente.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

- 1.2 Placa de Obra – A contratada deverá confeccionar e instalar a placa de obra em chapa de aço galvanizado, fixada em estrutura de madeira.
- 1.3 Limpeza do terreno: Antes do início das obras deverá ser realizada pela contratada a limpeza manual do terreno que consiste com a remoção de toda camada vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima, entulho e demais elementos que impeça a execução adequada dos elementos previstos pelo projeto.
- 1.4 Transporte: O transporte de todo material deverá ser efetuado em caminhões basculante de 6m<sup>3</sup> por profissionais habilitados e com experiência comprovada, mesmo quando feito em locais onde não seja necessária habilitação. A Contratada torna-se responsável pelo transporte dos materiais desde sua carga até a sua entrega nos pontos determinados pela Fiscalização.
- 1.5 Locação da obra: A locação de todos os elementos necessários à perfeita implantação. Será feita inicialmente através de equipe de topografia devidamente habilitada, que deverá executá-la rigorosamente a partir dos pontos de referência estabelecidos pelo projeto, lançado sobre gabaritos de tábuas corridas, os eixos e níveis imprescindíveis à fiel execução da obra. O gabarito será construído afastado da estrutura a ser locada a uma distância suficiente para que não seja atingido pelo material de escavação e para que não atrapalhe a movimentação de pessoal e de equipamento.
- 1.6 Regularização: A regularização deverá ser feita manualmente de forma satisfatória com o objetivo de que o terreno esteja nivelado.

## **2.0 – FUNDAÇÃO DA QUADRA COM ARQUIBANCADA**

- 2.1.1 Escavação manual: Tratam-se das aberturas de valas feitas manualmente com o auxílio de picaretas e pás, para a implantação de fundações, sapatas



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

corridas abaixo do nível natural do terreno.

- 2.1.2 Lastro de concreto: Após a escavação o fundo das cavas será apiloado e regularizado com concreto magro ( $fck=15\text{Mpa}$ ) uma camada de 5 cm de espessura e largura de 50 cm, 10 cm maior que a largura da estrutura, em toda área onde serão assentadas a alvenaria de pedra.
- 2.1.3 Alvenaria de pedra: Deverão ser selecionado pedras de boa qualidade, não se admitindo o uso de material em estado de decomposição ou proveniente de capa de pedreira. A execução será sobre a camada de lastro de concreto de 5cm, as pedras serão colocadas lado a lado formando uma camada horizontal; em seguida, a superfície formada será umedecida em toda sua extensão. Será então, lançada uma camada de argamassa, com traço 1:5 (1 saco de cimento para 5 padiola de areia), de modo a possibilitar a aderência com a camada de pedras subsequente. Os espaços maiores entre as pedras serão preenchidos com pedras menores, permitindo um melhor preenchimento dos vazios entre elas, aumentando, assim a segurança da estrutura.
- 2.1.4 Reaterro: Consiste no preenchimento ou recomposição de escavações, utilizando-se o próprio material escavado. A recomposição será feita manualmente com espalhamento e compactação utilizando compactador à percussão (sapinho), sem controle do grau de compactação.
- 2.1.5 Solo-cimento: A espessura da camada de reforço com solo-cimento será d em projeto definida em projeto, deverão ser preenchidas com concreto pobre, mistura adensada de cimento e areia traço 1:20 (1 medida de cimento para 20 de areia).
- 2.1.6 Sapatas: Serão de concreto simples usinado com  $fck=25\text{Mpa}$ , as armações com aço CA – 50 e suas dimensões serão conforme o projeto executivo estrutural, deverão ser assentadas após a regularização da cava com lastro de concreto de 5,0 cm de espessura  $fck=15\text{Mpa}$ .



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

- 2.1.7 Viga Baldrame: A viga será executada sobre alvenaria de pedra, suas dimensões serão de acordo com projeto executivo, com forma plana em compensado resinado 12mm, a armação das vigas com 4 ferros aço CA – 50 Ø 8,0 mm e estribo aço CA – 60 Ø 5,0 mm, o concreto simples usinado fck = 25Mpa, deverão ser utilizados espaçadores evitando o contato da armadura com a forma.
- 2.1.8 Impermeabilização: Deverá ser aplicada em toda fundação perfeitamente seca, sendo exigida a ocorrência de um mínimo de cinco dias ininterruptos de sol antes do início da execução dos serviços, a superfície receberá duas demãos de tinta asfáltica tipo neutrol ou similar, exceto argamassa impermeabilização.
- 2.1.9 Aterro: Consiste no preenchimento do caixão da quadra e arquibancada, utilizando areia adensada com água.
- 2.2.0 Malha de aço: O piso da quadra deverá receber armadura de tela de aço soldada sobre a lona plástica, malha (#) 15 x 15 cm, ferro 4.2mm (1.48 kg/m<sup>2</sup>).
- 2.2.1 Camada impermeabilizadora: A camada de 10 cm de concreto deverá ser lançado de maneira uniforme, devendo-se evitar a interrupção na concretagem. O piso ainda deverá ser cortado em quadros com dimensões máximas de 2,00m e preenchidas com juntas de dilatação em poliuretano, a camada se estende até a parte superior da viga baldrame.
- 2.2.1 Piso de alta resistência: Tratam-se de piso fabricados com produtos compostos por agregados rochosos e metálicos de alta dureza, dimensionados granulometricamente, obedecendo à curva de Fuller de forma a permitir a obtenção de argamassas compactas, sem espaços vazios em sua estrutura, capazes de constituir pisos de alta resistência a esforços mecânicos. O agregado será misturado com cimento sem adição de água, somente por



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

ocasião de sua aplicação. A mistura cimento/agregado será no traço de 1:2, em peso, com espessura de 12mm. Após preparada, será aplicada seca, respingando-a sobre o concreto ainda não endurecido – cerca de 1 a 2 horas após o lançamento – e compactando-a manualmente, com desempenadeira de madeira, o que acarretará na sua incorporação ao concreto. Logo em seguida, será executado o alisamento com desempenadeira metálica. O enceramento será obtido com a aplicação farta de emulsão de cera de carnaúba em água, após seca a primeira demão, será efetuado cuidadoso polimento, com enceradeira, a operação enceramento e polimento deverá ser repetida até se obter o brilho desejado.

2.2.2 Alvenaria de vedação: Sobre viga baldrame ou cintamento inferior, será executado um levante em alvenaria de bloco cerâmico (9x19x24)cm, com argamassa traço 1:2:8 (1 medida de cimento para 2 cal e 8 de areia), junta de 2 cm, deverá ser aplicado o chapisco em toda extensão da alvenaria e na superfície do concreto que ficará em contato com alvenaria traço 1:3 (1 cimento e 3 de areia), todas as paredes serão também rebocadas com argamassa internamente com traço 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm e externamente com argamassa traço 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,5 cm.

### **3.0 – ESTRUTURA DA COBERTURA**

3.1.1 Projeto executivo: A concepção do projeto estrutural será de galpão em pórtico pré-moldado de concreto armado, sapata, pilares, vigas, sem lanternim. A Contratada será responsável pela contratação de uma empresa especializada em estruturas de concreto armado pré-moldado para confecção dos elementos estruturais, a estrutura é dimensionada de acordo com o vão da coberta, suas dimensões variam de acordo com o fabricante e o vão que é de 816,31 m<sup>2</sup>. Cada sapata corresponderá a um pilar, que será assentada após a compactação do fundo da vala com solo cimento com traço de 1:20, esta deverá



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

está limpa e isenta de matéria orgânica, a cava será regularizada com o lastro de concreto simples de  $e=5\text{cm}$  de espessura  $f_{ck} = 15 \text{ Mpa}$  a cobertura será de telhado de alumínio trapezoidal de  $e=4\text{cm}$  de espessura com cumeeira em alumínio - 30cm de cada lado,  $e= 0,8\text{mm}$ .

3.1.2 Desenho: Todos os desenhos deverão obedecer aos padrões normatizados, devendo apresenta, de forma clara e precisa, as dimensões e posições de todos os elementos pré-moldado. Deverão ser detalhados todos os insertos, furos, saliências, aberturas e suas respectivas armaduras, reforços e alças para içamento. Toda peça pré-moldada deverá ser numerada, ter sua tolerância dimensionais definidas e seu peso e volume informados nos desenhos. Deverá, também, ser especificada a resistência mínima para manuseio e os detalhes de estocagem e empilhamento.

3.1.3 Manuseio: Os elementos pré-moldado serão suspensos e movimentados utilizando-se máquinas, equipamentos e acessórios apropriados, por pontos de suspensão localizados nas peças, definidos no projeto, deverão ser evitados choques ou movimentos abruptos. Seu armazenamento deverá ser efetuado em terreno plano e firme sobre apoios como caibros, cavaletes ou vigotas.

3.1.4 Montagem: A montagem será objeto de detalhe específico do projeto. O equipamento necessário, dimensionado e especificado em projeto, deverá ser mobilizado. Inicialmente, serão executadas as fundações para pilares, observando-se sua locação no gabarito da obra e a cota final da cobertura. O terreno será escavado nas dimensões adequadas para abrigar a fundação de cada pilar individualmente. Os pilares serão, então, inseridos nos elementos de fundação e aprumados nos sentidos transversal e longitudinal da edificação. Caso seja necessário ajustar o nível, será utilizada argamassa de "Grout", no interior do elemento de fundação, onde se assentará o pé do pilar e nos espaços entre o pilar e seu cofre serão, então, preenchidos com argamassa de traço forte com plastificante. As vigas de sustentação serão elevadas, encaixadas sobre as cabeças dos pilares e conectadas, por parafusos, nos





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

pontos de cumeeira, formando um prtico. Os vos entre os pilares devero ser mantidos constantes e a distncia entre prticos, no sentido longitudinal da edificao, devera se manter entre 4,0 e 6,0 m. Por fim, sero colocadas as teras, distanciadas de maneira adequada para receberem as telhas de alumnio especificadas em projeto.

Os complementos para captao de guas pluviais, como calhas, condutores etc., sero assentados na concluso da cobertura.

#### **4.0 – REVESTIMENTOS**

4.1.1 Chapisco em parede com argamassa trao t1 – 1:3 (cimento/areia), a ser executado nas faces externas aparentes da alvenaria.

4.1.2 Reboco ou emboo externo, de parede, com argamassa trao t5 –1:2:8 (cimento/cal/areia), espessura 2,0 cm, a ser executado nas faces externas aparentes da alvenaria de pedras.

#### **5.0 - PAVIMENTAO**

5.1.1 Lona plstica preta. Trata-se do fornecimento e aplicao de lona plstica preta sobre a rea que receber o piso em concreto simples desempolado da quadra.

5.1.2 Junta serrada, seo transversal diam. 5 x 10 mm, inclusive tarugo e preenchimento com mastique MBT ou similar. a ser executada no piso de concreto simples desempolado.

5.1.3 Camada impermeabilizadora em concreto desempolado, fck = 25Mpa, e 10cm, a ser executado na quadra.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

5.1.4 Piso de alta resistência ou industrial  $e=12\text{mm}$ , cor cinza, inclusive juntas de dilatação plásticas, polimento mecanizado e argamassa de regularização, a ser executado na quadra.

**6.0 – FECHAMENTO DA QUADRA**

6.1.1 Alambrado com tela de nylon, de forma quadrangular na diagonal, sem revestimento, fixada com fios de nylon, exceto mureta, a ser construído em volta da quadra, conforme detalhes do projeto.

6.1.2 Mureta em tubo de ferro galvanizado, fixados com 1 metro de altura, sendo eles formados por 2 tubos na horizontal e divididos verticalmente de 3 em 3 metros; sua vedação consiste em tela de arame galvanizado fio 12 revestido.

**7.0 – DRENAGEM**

7.1.1 Curvas de 90° e 45° PVC rígido com anéis, ponta e bolsa para esgoto primário, DN=150, A serem instaladas nas calhas dos beirais da cobertura e na extremidade inferior junto ao passeio.

7.1.2 Tubo PVC rígido com anéis, ponta e bolsa para esgoto primário, DN=150, A serem instalados nas laterais da quadra de esportes para esgotamento pluvial das calhas dos beirais da cobertura.

7.1.3 Calha em chapa de alumínio, lisa nº 26,  $e=0,46\text{mm}$ , A ser instalada nos beirais da cobertura.

7.1.4 Abraçadeira em ferro galvanizado  $d=150\text{mm}$ , para fixação dos tubos de queda aos pilares de concreto armado.

**8.0 - PINTURA**

8.1.1 Demarcação de quadra de esporte com tinta epóxi.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

- 8.1.2 Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo, referente aos tubos de ferro galvanizado do alambrado de acordo com as cores especificadas no projeto.
- 8.1.3 Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de tinta PVA látex para exteriores, a ser aplicada nas alvenarias de blocos e bancos. A cor está especificada no projeto.
- 8.1.4 Pintura de acabamento, com aplicação de 02 demãos de tinta novacor ou similar, a ser aplicada na mureta da quadra de esportes.

**9.0 – EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**

- 9.1.1 Estrutura completa (base em tubos de ferro galvanizado de 1 ½, tabela em fibra de vidro, aro flexível e rede) para basquete, fornecimento e instalação, conforme detalhes do projeto.
- 9.1.2 Trave futebol de salão 3” desmontável. Conforme detalhes do projeto.
- 9.1.3 Rede para trave de futebol de salão, de acordo com as Especificações Técnicas da SEDURB.
- 9.1.4 Poste de vôlei com esticador e catraca, conforme detalhes do projeto.
- 9.1.5 Rede para vôlei em nylon, de acordo com as Especificações Técnicas da SEDURB.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

9.1.6 Cadeira para árbitro de vôlei, de acordo com as Especificações Técnicas da SEDURB.

## **10.0 – LIMPEZA FINAL DA OBRA**

10.1.1 Limpeza Geral, incluindo a retirada de todos os entulhos provenientes da execução dos serviços da obra, inclusive varrição e lavagem das áreas pavimentadas.

## **11.0 - NORMAS**

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
ABNT	NBR - 6484/80	Execução de sondagem de simples reconhecimento no subsolo.
DNER	ES 278/97	Serviços Preliminares (terraplenagem).
ABNT	NBR - 5682/77	Contratação, execução e supervisão de demolição.
MINISTÉRIO DO TRABALHO	NR - 18	Condição e Meio Ambiente de trabalho na indústria e construção.
ABNT	NBR - 9061/85	Segurança de escavação a céu aberto.
ABNT	NBR - 05681	Controle tecnológico de execução de aterros em Obra de edificação.
ABNT	NBR – 7211/86	Agregados para concreto.
ABNT	NBR – 5672	Diretrizes para o controle tecnológico de materiais destinados a estrutura de concreto.
ABNT	NBR – 6118/NB1/78	Projeto e execução de obras de concreto armado.
ABNT	NBR – 07583	Execução de pavimento de concreto simples por Meio mecânico.
ABNT	NBR – 8545/84	Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolo E bloco cerâmicos.
ABNT	NBR – 8083	Materiais e sistemas utilizados em impermeabilização
ABNT	NBR – 9574	Execução de impermeabilização.
ABNT	NBR – 9062	Projeto e execução de Estruturas de concreto Pré-moldado.
ABNT		



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

	NBR – 6122	Projeto e execução de fundações – Procedimento.
ABNT	NBR – 12317	Verificação de desempenho de aditivos para concreto
ABNT	NBR – 12654	Controle tecnológico de materiais componentes do concreto.

Moita Bonita, 17 de julho de 2020.

---

**Vicente Oliveira Bispo**  
**Engenheiro Civil**  
**RNP: 270511148 – 4 SE**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.**

EM ANEXO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

**ANEXO III**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

**EM ANEXO**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS;**

EM ANEXO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

---

---

**ANEXO V**

---

---

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI.**

**EM ANEXO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA  
EXECUÇÃO -----  
----- NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MOITA  
BONITA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MODELO E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, o Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior e capaz, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. ° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu representante o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital da Tomada de Preços \_\_\_/20\_\_\_, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva padrão SEED coberta com Arquibancada da Escola Mun. Terezinha Santana Santos no Município de Moita Bonita** em conformidade com os anexos e com as especificações técnicas, memoriais descritivos, orçamentos e plantas em anexo, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ \_\_\_\_\_.

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

3.3. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

3.4 . Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

3.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

3.6 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço na Prefeitura Municipal de Moita Bonita, situada na Praça Santa Teresinha nº 026, Centro Moita Bonita, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_\_ (-----) meses contados da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços contratados



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

será de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início do Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O prazo de emissão da Ordem de Início do Serviço será no prazo de até 00 (-----) dias após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moita bonita para o exercício de 20\_\_, obedecendo à seguinte classificação:

0209 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – 27.812.0004.1.060 – Construção, Reforma E/Ou Ampliação de Unidades Escolares Quadras Poliesportivas – 4490.51.00 Obras e Instalações – Fonte de Recurso: 2.990.99 – Sessão Onerosa – Recursos Ordinários – 1.001

**CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO**

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

6.2 O prazo inicial do contrato poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

6.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

6.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

6.3. Acaso no decorrer da execução dos serviços, seja detectado a necessidade de prorrogação de prazo, este deverá ser feito, mediante as seguintes condições:

6.3.1. Fato ensejador da prorrogação seja SUPERVENIENTE, ou melhor, tenha surgido em momento posterior à deflagração do certame;

6.3.2. A Secretaria de Obras deverá apresentar, anexado ao pedido de eventual prorrogação, o Diário da Obra, a fim de verificar possível atraso;

6.3.3. A Secretaria de Obras deverá JUSTIFICAR com base em acervo fático os motivos para a prorrogação

6.4. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.

8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

8.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.

8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – MULTA**

9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. Caberá ao Sr. Vicente Oliveira Bispo, Engenheiro Civil inscrito no CREA-SE sob o nº 270511148 – 4 SE a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

10.2. O desenvolvimento da obra processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATADA deverá, observando o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar ao CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio de ofício, entregue a Fiscalização deste Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas;

10.4. Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, a Fiscalização deste Contrato vistoriará os serviços e verificará se, foram atendidas pela empresa todas as condições contratuais. Em caso afirmativo, o Secretário de Obras informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de pagamento;

10.5. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

10.6. A paralisação injustificada dos serviços por mais de 03 (três) dias úteis, bem como o retardamento da execução da Obra, considera-se, para todos os efeitos, como infração contratual;

10.7. Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

10.8. Fica a cargo do fiscal do contrato informar ao setor competente com antecedência, a eventual necessidade de celebração de aditivos ou quaisquer outros termos/alterações visando o bom e perfeito andamento da obra, bem como a aplicação de penalidades quando assim for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS**

11.1. Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

11.2. Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.

11.3. Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

11.4. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.

11.5. A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

12.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO**

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Tomada de Preços nº \_\_\_/20\_\_ e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

14.1. Fica eleito o Foro de Malhador/Se, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Moita Bonita/SE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Contrato**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_